www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 24 de junho de 2020 | Edição nº 1278 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Terceiro Setor	8
Homologação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5471, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Carta de Serviços ao usuário do Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que é de competência do Poder Público Municipal regulamentar a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e aplicação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular é o cidadão, sendo esse beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 001977/2020;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos municipais:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VIII - articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Capítulo II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do

serviço; e

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Capítulo III

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamentos, bem como as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 4º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Capítulo IV

DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 5º A Carta de Serviços ao Cidadão, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente atualização e divulgação aos usuários dos serviços públicos, mantidos visíveis e acessíveis ao público:

I - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura;

II - no sítio eletrônico, portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de link de acesso ao site de Serviços desta Prefeitura de Louveira.

Art. 6º Fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada no Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura de Louveira(sítio eletrônico).

§ 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal não dispensa a obrigatoriedade da divulgação no Portal de Serviços ao Cidadão. (site).

§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público serão precedidas de publicação no Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 3º A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, por meio da Ouvidoria Geral do Município, disponibilizará os meios para publicação dos serviços públicos no Portal de Serviços ao Cidadão da Prefeitura (sítio eletrônico) e definirá as regras de acesso, credenciamento e procedimentos de publicação e atualização, junto ao Departamento de Comunicação Social.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E DA RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS.

Art. 7º As Secretarias Municipais que prestam serviços aos usuários ficam responsáveis por designarem 01 (um) servidor titular e 1 (um) servidor suplente, com amplo conhecimento sobre os serviços oferecidos e a forma de atendimento da Secretaria.

§ 1º Cada Secretaria Municipal serão responsáveis pela disponibilização permanente das informações sobre os serviços fornecidos aos usuários dos serviços públicos por sua Secretaria.

§ 2º As atualizações das informações constantes na Carta de Serviços ao Cidadão serão feitas pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço ou, no mínimo, anualmente.

Capítulo VI

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 8º O Servidor Público Municipal que descumprir o disposto neste Decreto sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 1006/90, de 17 de agosto de 1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Municipio de Louveira, das autarquias e fundações municipais), bem como a representação junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município.

§1º Os usuários dos serviços públicos que tiverem desrespeitados os direitos garantidos neste Decreto, poderão representar junto à Ouvidoria Geral do Município ou Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

§2º Cabe a Ouvidoria Geral do Município ou Ouvidoria Geral da Guarda Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, adotando as providências

necessárias para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 17 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5482, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Declara área de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei 10.257/2001 e Lei nº 13 465/2017 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira, e

CONSIDERANDO que o Núcleo Denominado "VISTA ALEGRE II" está ocupado por população predominantemente de baixa renda, e cujo uso se destina predominantemente a moradia, nos moldes do artigo 13º, I da Lei nº13 465/2017;

CONSIDERANDO que o núcleo goza da prerrogativa de latente Interesse Público, nos moldes do artigo 53-A da Lei 6766/79, além de atender o interesse social nos moldes da Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a alta densidade demográfica do local, o que inviabiliza a sua reversibilidade ao "status quo ante";

CONSIDERANDO que os ocupantes do presente núcleo ali fixaram sua residência com "animus domini" de forma mansa e pacífica há pelo menos cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em viabilizar o acesso da população ao direito à moradia e conseqüente propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público promover a Saúde e Segurança Pública, através da implementação de obras que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida da população, bem como afastar ou conter possíveis perigos naturais atinentes às ocupações realizadas sem observância da Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de INTERESSE SOCIAL para fins de Regularização Fundiária o núcleo denominado "VISTA ALEGRE II" com acesso pela RUA TREZE DE MAIO, bairro JARDIM VISTA ALEGRE, com aproximadamente 5.800,00 m², oriundo da matrícula número 3.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo, conforme croqui de localização que fazem parte integrante desse Decreto.

Art. 2º - Nos termos da legislação vigente, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 11, §1º da Lei nº13 465/2017, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso publico ou tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 17 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 460/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à servidora Senhora ERIKA MARTINS

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

ALVES, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 26.300.467-3, a contar de 17 de maio de 2020, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 000885/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de julho de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 461/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora NÁDIA KOHLER CAPATO, Professora de Ensino Fundamental, efetiva, portadora do CI/RG nº 12.545.642, a contar de 18 de maio de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 002681/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de setembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 462/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor GUSTAVO MUSLINGER STERZEK, Escriturário, efetivo, portador do CI/RG nº 46.378.891-6, a contar de 03 de maio de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 2952/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de julho de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 463/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 153 (cento e cinquenta e três) dias a Licença Doença para tratamento de saúde,

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

à Servidora Senhora LOURDES MARIA CARVALHÃES GALLO, Atendente de Consultório Dentário, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.111.601-8, a contar de 15 de junho de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 009191/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de novembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 464/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 10 (dez) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor ROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, efetivo, portador do CI/RG nº 08.504.628-0, a contar de 29 de abril de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 004530/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de maio de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 465/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor FRANCISCO CARLOS RUIZ, Médico, efetivo, portador do CI/RG nº 14.104.400-4, a contar de 18 de maio de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 002814/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 17 de julho de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 466/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 170 (cento e setenta) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Senhora MARIA ROSA LEITE SECHIM, Atendente de Consultório Dentário, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.665.373-9, a contar de 29 de maio de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 002964/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de novembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 474/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 180 (cento e oitenta) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MARIA IZA DA SILVA GAMA Auxiliar de Limpeza, efetiva, portadora do CI/RG nº 16.802.969-8, a contar de 27 de maio de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 001418/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 23 de novembro de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 10 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Terceiro Setor

Homologação

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVENIO Nº 001/2019

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 001/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E A IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

ÓRGÃO /ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Louveira

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Irmandade Santa Casa de Louveira

OBJETO: Modificação do plano de trabalho para reduzir o quantitativo de exames de ultrassonografia e incluir exames de tomografia computadorizada.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020

Nicolau Finamore Junior

Prefeito Municipal de Louveira